



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia de Licitações e Contratos

TERMO DE REVOGAÇÃO – ITEM 02 e 03 – PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2025

EU, Thales de Moraes Marcelino, Pregoeiro, servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG decido pela revogação dos itens 02 (papel higiênico folha dupla) e 03 (papel toalha interfolhada) do Pregão Eletrônico 90023/2025, pela motivação a seguir:

- Houve uma inversão no ordenamento dos itens 02 e 03 do Pregão, mais precisamente entre o Termo de Referência e o Portal Compras.gov, o que resultou em uma dualidade de interpretações, ambas plausíveis, para a formulação de propostas por parte dos licitantes envolvidos no certame.

Uma vez que o Edital do pregão preconiza em sua página 21 que “**HAVENDO DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS ENTRE O COMPRAS.GOV.BR E O EDITAL, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA CLÁUSULA 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**”, há margem para interpretações quanto ao seguimento de propostas para o item 2 do Termo de Referência como Papel Toalha e também para interpretar apenas o descritivo do 2º item como divulgado no Portal Compras.gov - Papel Higiênico, que consta como item 3 do Termo de Referência.

Dessa forma, como a divergência do ordenamento dos itens maculou a formulação de propostas, resultando na falta de propostas para Papel Higiênico, termino por revogar os itens em questão.

O ato administrativo prolatado neste termo encontra respaldo no princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a administração tem o poder-dever de anular ou revogar seus próprios atos quando estes se encontram eivados de vícios que os tornem ilegais ou por conveniência e oportunidade. Súmula 473 – STF – disponível [aqui](#);

Fica aberto o prazo recursal, nos moldes do artigo 165, inciso I, alínea *d*, da Lei 14.133/2021.

Santa Luzia, 07 de novembro de 2025.

Thales de Moraes Marcelino
Gerência de Licitações e Contratos